

## ACÓRDÃO Nº 3451/2012 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC-014.919/2010-9.
2. Grupo II, Classe de Assunto: I – Pedido de Reexame.
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Serur.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Levantamento de Auditoria realizado, no âmbito do Fiscobras/2010, com vistas a fiscalizar a execução das obras na BR-493 relativas ao contorno rodoviário no Estado do Rio de Janeiro (Arco Metropolitano), em que se examina, na presente fase processual, pedido de reexame interposto pela Secretaria de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro (Seobras) contra a determinação constante do Subitem 9.2.1 do Acórdão 2.919/2011-Plenário, “no sentido de garantir que o pagamento, com recursos federais, de toda a execução do serviço ‘indenização de jazidas’, desde o início da execução dos serviços, limite-se ao valor de R\$ 1,25/m<sup>3</sup>”,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto pela Secretaria de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro (Seobras), com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, conferindo, em decorrência, a seguinte redação aos subitens 9.2.1 e 9.5.2 do Acórdão 2.919/2011-Plenário:

*“9.2.1. adote providências no sentido de garantir que o pagamento, com recursos federais, de toda a execução do serviço ‘indenização de jazidas’, desde o início da execução dos serviços, limite-se ao valor de R\$ 5,84/m<sup>3</sup>, informando a este Tribunal, no prazo de sessenta dias, as medidas adotadas”.*

*“9.5.2. promova, no prazo de até 30 dias, a repactuação do Convênio TT-262/2007-00 com a Seobras, no sentido de excluir, proporcionalmente, o excedente do valor presumido de R\$ 5,84/m<sup>3</sup>, como apontado no item 9.2.1 supra, sobre o montante do convênio”;*

9.2. determinar à Secob-2 que, no prazo de 90 dias, ultime os estudos relativos à metodologia de precificação do insumo “indenização de jazidas”, levando em conta possível regulamentação da matéria por parte do Poder Executivo, que recentemente sinalizou para a edição de medida provisória, bem como, alternativamente, as conclusões decorrentes do monitoramento da determinação contida no subitem 9.4 do Acórdão 2.919/2011-Plenário;

9.3. dar ciência à Seobras/RJ e ao Dnit de que a anuência ao preço unitário de R\$ 5,84/m<sup>3</sup>, nos termos da nova redação do subitem 9.2.1 do Acórdão 2.919/2011-Plenário, possui caráter provisório e excepcional, aplicável exclusivamente ao Convênio TT-262/2007-00, tendo em vista a ausência normatização específica sobre a matéria, podendo tal entendimento ser novamente revisto, a depender do resultado dos estudos mencionados no subitem anterior;

9.4. dar ciência desta Deliberação à Recorrente e ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit.

10. Ata nº 51/2012 – Plenário.

11. Data da Sessão: 10/12/2012 – Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3451-51/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)  
BENJAMIN ZYMLER  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
AUGUSTO NARDES  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
LUCAS ROCHA FURTADO  
Procurador-Geral